

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 20/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019**

**CONTRATO Nº 42/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A O MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL E O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE DOCENTES E OFICINAS ROBÓTICA JET**

O **MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Genir Loli, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**, instituição paraestatal, com sede na Rua 29 de Julho, nº 1590, Bairro Itaíba, na cidade de Concórdia- SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 03.777.341/0162-40, neste ato representada pela sua Diretora Regional, Sra. Silvana Meneghini, brasileira, Gerente Executiva Regional portadora da Cédula de Identidade RG nº 2.634.756 e inscrita no CPF-MF sob o nº 892.834.909-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Dispensa de Licitação nº03/201, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a execução de oficinas do Programa Lindóia Tec, através de implantação de educação tecnológica em parceria com a CONTRATADA, a serem realizadas no contra turno de alunos do 5º e 6º ano da Rede Municipal de Ensino Fundamental, através das seguintes ações:

1.1.1. Capacitação/Formação de até 100 (cem) docentes da rede municipal de ensino, através de Workshop contendo Palestra Tecnológica e Robótica e Oficina de Robótica com atividade mão na massa, com duração de 4 horas;

1.1.2. Oficinas *Robótica Jet* para duas turmas do 5º e 6º ano com duração de 120 (cento e vinte) horas cada, totalizando 240 (duzentos e quarenta) horas, com a utilização de Kits LEGO EV3 Mindstorms Education + Kit Expansão (uso compartilhado).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto do presente termo deverá ser executado iniciando-se a partir da assinatura deste contrato, e concluído até o final do ano letivo de 2019. Na eventual impossibilidade de sua conclusão neste prazo, excepcionalmente e desde que haja justificativa, o prazo poderá ser prorrogado.

2.2. A capacitação bem como as oficinas, serão realizadas no Município de Lindóia do Sul, em local a ser definido e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.3. Cada oficina de 120 horas deve ser subdividida em:

a) 60 horas de Introdução à Programação: os estudantes aprendem conceitos básicos

de programação aplicados a realidade do seu dia-a-dia. As idéias são postas em prática usando Lego EV3, NXT, WeDo e muita criatividade.

- b) 60 horas de Projeto Dirigido – Cidade Inteligente: ocorre a aplicação dos conhecimentos adquiridos para desenvolver projetos que atendam as demandas do município de Lindóia do Sul.

2.4. O processo de ensino/aprendizagem deve possibilitar aos alunos o desenvolvimento das competências do século XXI, dando ao estudante oportunidade de vivenciar conceitos da engenharia, da física, da matemática e do design, desenvolvendo o raciocínio lógico, analítico e crítico, além da criatividade, do trabalho colaborativo, das habilidades de pesquisa científica, estimulando os estudantes a colocar a mão na massa e construir protótipos, criar hipóteses, analisar resultados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação, de forma excepcional, se justificadamente as oficinas não puderem ser concluídas no exercício corrente.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Pela prestação dos serviços previstos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), composto da seguinte forma:

4.1.1. Valor da Capacitação/Formação de Docentes -> R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

4.1.2. Valor das Oficinas -> R\$ 62.500,00 (sessenta e dois mil e quinhentos reais).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à Conta da dotação de 2019.

**Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL**

**04.001 – DIRETORIA DE EDUCAÇÃO**

2.014 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

31 – 3.3.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS - **RECURSO: MDE - EDUCAÇÃO**

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.2 - O Município de Lindóia do Sul efetuará o pagamento, à empresa contratada, em oito parcelas iguais e mensais, no valor de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais) cada, sempre até o dia 30(trinta) de cada mês, iniciando-se a primeira até 30/05/2019, e assim sucessivamente, desde que a contratada tenha apresentado a respectiva nota fiscal de cada parcela, devidamente certificada pelo servidor responsável.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como despesas com deslocamento, estadia e alimentação da equipe, e pelo seguro para garantia de pessoas e

equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

6.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.1.2. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.5. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.6. Disponibilizar profissionais qualificados.

6.1.7. Providenciar materiais didático-pedagógicos necessários para a realização da capacitação e das oficinas.

6.1.8. Realizar acompanhamento pedagógico dos profissionais.

6.1.9. Deslocar os profissionais para o Município conforme cronograma estabelecido entre as partes.

6.1.10. Emissão de certificados para todos os participantes.

6.1.11. Contribuir na mobilização de pais e alunos visando à participação nas oficinas.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.2.1. Disponibilizar espaço físico adequado e previamente aprovado pelo SESI para a realização da capacitação e das oficinas.

6.2.2. Responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação das salas utilizadas.

6.2.3. Organizar as crianças em grupos de até 30 alunos, mobilizando os alunos conforme objetivo do programa de contra turno

6.2.4. Enviar os dados dos alunos ao SESI via planilha, dentro dos prazos estabelecidos

6.2.5. Responsabilizar-se pelo transporte e alimentação/lanche das crianças para os dias das oficinas

6.2.6. Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.3.1. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 8.1.1 e 8.3.1 será o valor inicial do Contrato.

8.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr. **Ivaldo Hammes** ocupante do cargo de Secretário de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

12.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 13 de maio de 2019.

**Genir Loli**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

**Silvana Meneghini**  
**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**  
**CONTRATADA**

01. \_\_\_\_\_  
Nome: Edison Domingos Giron  
CPF: 675.033.819-49

02. \_\_\_\_\_  
Nome: Leonardo Junior Cavallier  
CPF: 061.166.409-74

**Ivaldo Hammes**  
**Secretário de Educação, Esportes, Cultura e Turismo**  
**Fiscal do Contrato**